

Democracia representativa à brasileira, crise? Um diálogo entre o método de Schumpeter, Dalh e as teorias de Urbinati e Manin

Representative democracy to brazilian, crisis? A dialogue between the Schumpeter and Dalh method and the Urbinati and Manin product

Sara Soares Mendes¹ 

¹ Sara Soares Mendes. Universidade Regional do Cariri. Pós-graduada em Direito Constitucional pela Universidade Regional do Cariri. Pós-graduanda em Direito Penal e Processo Penal pela Instituição de Ensino Dom Alberto. Bacharel em Direito pela Universidade Regional do Cariri. Email: sarasoaresmd@gmail.com

RESUMO

Este trabalho tem como escopo analisar o fenômeno que assola a democracia representativa brasileira, denominado erroneamente de crise, de forma a criar um diálogo deste com a concepção de democracia através dos conceitos de Joseph A. Schumpeter, Robert Dahl, Bernard Manin e Nádía Urbinati, autores das respectivas teorias: Minimalista e Elitista, Pluralista, da Democracia de Público e do Plebicitismo de Audiência. Diante disto, discute-se o colapso do Sistema Democrático Representativo Brasileiro através da seguinte indagação: “Os interesses que apontam às atitudes concretas dos eleitos fornecem representatividade efetiva aos eleitores?”. Seu objetivo é demonstrar a influência das referidas teorias no modelo democrático representativo, bem como examinar o porquê da suposta crise estabelecida no sistema democrático brasileiro. Para tanto, foram realizadas compreensões acerca da democracia como método com finalidade única de eleger representantes, sendo o dispositivo utilizado por uma elite capacitada para governar, bem como a teoria que se contrapõe a esta e defende igualdade e participação entre os cidadãos. Desse modo, em razão da insuficiência dessas teses para conceituação total do arcabouço do sistema democrático, iniciou-se a percepção das teorias democráticas que focam na figura do candidato individualizado, vez que este passa a ser julgado pelo seu desempenho pessoal na competição eleitoral, postulando um palco no qual o objetivo principal é cativar os eleitores. Por fim, avalia-se o modelo de democracia vigente no país, de modo a examinar se os cidadãos são efetivamente contemplados pela representação. Para a realização da pesquisa, através da aplicação do método dialético e de uma abordagem qualitativa, utilizou-se uma revisão bibliográfica de teóricos em política, de artigos científicos e legislação. **Palavras-chave:** Democracia. Crise. Representação. Teorias Democráticas.

ABSTRACT

This work aims to analyze the phenomenon that plagues Brazilian representative democracy, mistakenly called crisis, in order to create a dialogue between it and the concept of democracy through the concepts of Joseph A. Schumpeter, Robert Dahl, Bernard Manin and Nádía Urbinati, authors of the respective theories: Minimalist and Elitist, Pluralist, Public Democracy and Audience Plebicitism. In view of this, the collapse of the Brazilian Representative Democratic System is discussed through the following question: “Who is effectively contemplated by the representation of the model and what are the interests that concretely determine the attitudes of those who represent it?”. Its objective is to demonstrate the influence of these theories in the representative democratic model, as well as to examine the reason for the supposed crisis established in the Brazilian democratic system. To this end, understandings were made about democracy as

a method with the sole purpose of electing representatives, the device being used by an elite qualified to govern, as well as the theory that opposes it and defends equality and participation among citizens. Thus, due to the insufficiency of this thesis for the total conceptualization of the framework of the democratic system, the perception of democratic theories that focus on the figure of the individualized candidate began, since he starts to be judged for his personal performance in the electoral competition, postulating a stage on which the main objective is to captivate voters. Finally, the model of democracy in force in the country is evaluated, in order to examine who is effectively contemplated by the representation and which interests determine in concrete terms the attitudes of those who represent it. To carry out the research, through the application of the deductive method and a qualitative approach, was used a bibliographic review of policy theorists, scientific articles and legislation.

Keywords: Democracy. Crisis. Representation. Democratic Theories.

1 INTRODUÇÃO

Eclodido após o surgimento do Estado Moderno, fruto das revoluções burguesas, o termo que exprime o governo ou vontade do povo, conhecido desde a Antiguidade Clássica, retorna ao centro de debates num cenário pós-moderno marcado por intensos e violentos conflitos entre Estados.

O regime de governo democrático firma e traz consigo o retorno do indivíduo à tomada de decisões na esfera pública, recuperando a base do princípio da cidadania. A partir disso, passa a se questionar a função da participação do povo e a representatividade no sistema democrático, tendo em vista que o conceito clássico de democracia cede lugar a um conceito contemporâneo atrelado à cidadania.

A Carta Magna brasileira vigente, fixa em seu artigo primeiro, o Estado Democrático de Direito, onde todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, mas além disso, o fundamenta na soberania, cidadania, dignidade da pessoa humana, valores sociais do trabalho, livre iniciativa e no pluralismo político (BRASIL, 1988).

O referido documento concebeu uma democracia estendida em questões institucionais e um ordenamento descentralizador das funções política, social, administrativa e fiscal, embasadas no federalismo. Entretanto, como resposta às exacerbadas desigualdades econômicas e socio-regionais, a democracia instituída se manifestou falha, favorável à imutabilidade das antigas formas de relação entre o Estado e a sociedade, sinalizada por clientelismo e corporativismo, frutos da herança oligárquica (PASSOS; MENDES; GUIMARÃES, 2022).

O sistema democrático ocasiona uma conjuntura na qual é possível o debate e questionamento das regras do sistema, de modo que a problemática perpassa os aspectos da legitimidade do poder

político e tem como realce a crise da representatividade atrelada à desconfiança nas instituições políticas (LIMA, 2021).

O déficit da participação do brasileiro na vida política pode ser atribuído à tamanha descrença da população frente às elites político-partidárias imorais que alargam a distância entre os interesses públicos fundamentais e sua efetivação devida pelos representantes. Forja-se no Brasil um problema grandioso de representatividade, perante a desilusão do povo para enfrentar e colidir com interesses egoísticos da classe política (ESPIRITO SANTO, 2021).

Diante disso, surge o principal objetivo desta pesquisa, qual seja, fazer uma análise dos conceitos democráticos de Joseph A. Schumpeter, Robert Dahl, Bernard Manin e Nádía Urbinati, autores das respectivas teorias: Minimalista e Elitista, Pluralista, da Democracia de Público e do Plebicitarismo de Audiência, de forma a estudar o escopo do Sistema Democrático Representativo Brasileiro através da seguinte indagação: “Quem é efetivamente contemplado pela representação do modelo e quais os interesses que determinam de maneira concreta as atitudes de quem representa?”.

Destarte, a presente pesquisa é composta por cinco tópicos, que visam trabalhar toda a problemática do tema, através da aplicação de conceitos e teorias no que se propõem a desenvolver. O primeiro, por seu turno, fará uma exposição acerca da teoria democrática minimalista de Schumpeter, visto que o conceito democrático do autor impactou a definição de democracia clássica, considerado sua grande influência na ciência política e nas teorias subsequentes (SILVA, 2021).

O tópico seguinte explana, a teoria elitista competitiva, suporte das novas definições e formas de interpretação do modelo democrático, ao compreender o sistema apenas como método de eleição, e o pluralismo dahsiano, corrente que se contrapõe a vertente elitista à medida que defende a participação do cidadão e contesta o inevitável acúmulo de poder pelas elites (DAHL, 2005).

O terceiro tópico aborda as teorias de Bernard Manin e Nádía Urbinati, fundamentos mais recentes atinentes ao sistema representativo por desenvolverem o debate frente à relação de representantes e representados. Nessas teorias o voto se associa com o personalismo dos candidatos, afastando-se de votos recorrentes em partidos políticos. Os representantes, que esbarram nas diferentes possibilidades de atrair à atenção dos eleitores, se tornam atores dispostos a cativar a preferência da audiência (BARBELA E OLIVEIRA, 2021).

O último tópico por sua vez, busca elucidar às similaridades do regime democrático brasileiro com às teorias apresentadas, de forma a interpelar a suposta crise no sistema, indagando a respeito da real representação e os interesses que a permeiam.

Para tanto, se faz necessária à utilização do método de abordagem dialético, quanto a sua metodologia, vez que uma das características essenciais da dialética é o espírito crítico e autocrítico, já que para atravessarmos às aparências e transpormos o íntimo dos fenômenos, devemos efetivar procedimentos de síntese e análise que tornem cristalinas as dimensões imediata e mediata dos fatos (KONDER, 1997).

Em relação ao método de investigação se faz oportuno a utilização da pesquisa qualitativa, visto que se refere à pesquisa que tem como premissa analisar e esclarecer aspectos mais profundos.

E, com o intento de se chegar à finalidade deste trabalho, foi necessária à coleta bibliográfica de teóricos em política e artigos científicos. Além da utilização de legislação, visto que, para o desenvolvimento da pesquisa, fez-se indispensável a consulta da legislação nacional.

2 UMA ANÁLISE SOBRE A DEMOCRACIA MINIMALISTA DE SCHUMPETER

O regime político democrático representativo, além de traduzir o poder do povo em um governo, está intimamente entrelaçado ao sistema eleitoral como mecanismo de escolha dos governantes. A presença ou ausência de eleições livres e justas é apontada como a principal ferramenta de toque para determinar se um estado é autoritário ou democrático (GLASIUS, 2018, tradução nossa)

Considera-se representativa a democracia em razão do fator eleição, ou seja, se existe eleições livres, com sufrágio universal, ampla possibilidade de participação e liberdade de expressão política, então existe democracia representativa (ASSIS; MENDES, 2020).

Há duas concepções gerais que dizem respeito à democracia. A primeira, chamada de “minimalista” tem base na teoria de Joseph Schumpeter (1961), que compreende o processo democrático como acordo entre elites políticas acerca do regramento e procedimento que produzem escolhas pacíficas por meio de voto e eleições competitivas. A segunda, conhecida como “maximalista”, foi difundida por teóricos como Carole Pateman (1992), e busca identificar maior valoração à atuação da sociedade civil através da participação política em assuntos da vida pública (MEDEIROS et al., 2019)

A corrente minimalista, defende a posição de que a democracia, através das eleições, atua como mecanismo de limitação do poder, na medida em que, por meio dessas, haverá a alternância de quem os detém. Para essa corrente, a democracia será um bom governo enquanto houver a rotatividade de governantes (RAUSCHENBACH, 2014).

Diferente da corrente anteriormente citada, a concepção maximalista argumenta que a participação é o ponto principal da democracia, de modo que, quanto mais alto for o índice de participação, melhor será a democracia. Esta corrente defende a inclusão e igualdade, devendo haver nesse modelo de governo a máxima participação dos indivíduos, sem que haja diferença entre representado e representante (RAUSCHENBACH, 2014).

A teoria minimalista é o ponto de partida da teoria maximalista, ambas se confrontam por esta última ultrapassar a divisa das eleições e liberdades civis básicas e retratarem um sistema político que possibilita as relações sociais, vendo o regime como mecanismo ideal de convivência entre os cidadãos, enquanto a primeira restringe seu conceito as eleições competitivas por esta ser capaz de garantir um equilíbrio natural ao sistema (BARRUETO; NAVIA, 2013).

A concepção minimalista é restrita em relação à maximalista, ao apenas considerar as eleições competitivas, para evitar um alongamento conceitual, de modo que, essa corrente questiona a aglomeração de outras condições institucionais, pois, para a corrente, integrar diferentes opiniões dos cidadãos na votação é fundamental para a representação empírica do regime democrático (BARRUETO; NAVIA, 2013).

A teoria democrática encabeçada por Schumpeter (1961) será abordada nesse artigo em razão de ser essencial para o entendimento das teorias subsequentes, como a teoria das elites, de forma que se faz fundamental para a compreensão do sistema democrático representativo. O teórico batizou de democracia um arranjo institucional utilizado a alcançar decisões políticas nas quais o indivíduo decide por dentro de uma luta competitiva pelo voto popular, resumidamente, uma livre competição por um voto livre (GLASIUS, 2018, tradução nossa).

A obra do autor tornou-se ponto de referência no domínio da ciência política por suas considerações a respeito do conceito de democracia e toda sua crítica ao que intitulou de “teoria clássica” (BENEDITO, 2019). Desta forma:

É a corrente amplamente dominante, que se enraizou no senso comum; é um divisor de águas, já que, a partir dela, qualquer estudioso da democracia tem que se colocar, em primeiro lugar, contra ou a favor das teses schumpeterianas (MIGUEL, 2002, p. 498-499).

A referida teoria é vista como uma revisão ao que o autor chama de “teorias clássicas”. Schumpeter (1961) se reporta à teoria clássica como o arranjo institucional direcionado a decisões políticas, baseado em um bem e vontade comuns, aparente para todos, facilmente expressa através do voto em representantes (FABER, 2011, tradução nossa).

A definição de bem comum será subjetiva, uma vez que para cada grupo e indivíduo o termo pode ter significados diferentes. Não há uma concepção única e universalmente aceita de bem comum, devendo ser levado em consideração o fato de que os valores “supremos” que trazemos vão além dos domínios da lógica (SCHUMPETER, 1961).

Mesmo havendo um consenso sobre a aceção de bem comum, as soluções para os casos individuais não seriam igualmente definidas, de modo a haver ainda divergências dadas as situações e valores (SCHUMPETER, 1961). À vista disso, podemos concluir que:

Mesmo que exista a possibilidade da constituição de preferências sociais comuns, perfeitamente definidas e independentes, por meio do qual o processo de decisão democrática pudesse racionalmente funcionar, mesmo assim isso não significaria concordância com todas as questões (MIGUEL, 2002, p. 498-499).

A vontade geral nada mais será do que o conjunto de todas as vontades individuais que se encontram de modo a formar o todo. A vontade do povo decorrerá dos dois conceitos iniciais e se desfaz, tendo em vista que aceção de vontade geral presume um conceito inexistente de bem comum compartilhado por todos (SCHUMPETER, 1961).

Não existirá um bem comum unanimemente endossado, nem vontade do povo, as vontades individuais acerca de questões políticas não são independentes ou definidas, vez que as vontades individuais são mais definidas em relação à escolha do consumidor, pois experimentam diretamente as consequências (MACKIE, 2009, tradução nossa)

O autor desassocia a teoria democrática de quaisquer ideais ou fins, entendendo que:

A democracia é um método político, isto é, um certo tipo de arranjo institucional para chegar a uma decisão política (legislativa ou administrativa) e, por isso mesmo, incapaz de ser um fim em si mesmo, sem relação com às decisões que produzirá em determinadas condições históricas. E justamente este deve ser o ponto de partida para qualquer tentativa de definição (SCHUMPETER, 1961, p. 291).

A teoria democrática schumpeteriana será rigorosamente procedimental, ou seja, a democracia será apenas um método para seleção dos governantes. Esta deverá contar com um complexo de

normas que devem estabelecer a maneira que se dará a escolha dos que irão executar as decisões políticas, cabendo aos eleitores apenas a escolha dos políticos (GAMA NETO, 2011).

Para Schumpeter (1961), o arranjo político democrático está vinculado às características de um tempo e contexto específico, não produzindo efeitos de forma similar em lugares históricos diferentes. O teórico argumenta que não há óbice a uma sociedade impor restrições à tomada de decisões através do voto a determinada parcela da população (BENEDITO, 2019).

Nessa acepção, Schumpeter nos diz que:

Em nenhum país, por exemplo, não importa em que grau seja democrático, o direito de voto é estendido abaixo de uma certa idade. Se, todavia, procuramos descobrir o motivo dessa restrição, descobrimos também que ela se aplica a um número indefinido de indivíduos de idade superior ao limite mínimo. Se as pessoas abaixo da idade limite não podem votar, não podemos considerar não-democrática a nação que, pela mesma ou razão análoga, exclui também outras pessoas (SCHUMPETER, 1961, p. 263).

O autor alega que sempre existiram nações, intituladas como democráticas, que mesmo apresentando uma grande parte das características normalmente vinculadas à democracia, de algum modo, praticaram algum tipo de discriminação em relação à alguma parcela da população (SCHUMPETER, 1961).

O ponto central para a distinção desta teoria é a competição pela liderança, fazendo com que o método se diferencie dos demais métodos políticos. Através deste, qualquer pessoa que possua liberdades civis tem aptidão e liberdade para competir pelo governo (PATEMAN, 1992).

O modelo schumpeteriano pressupõe que para a existência de livre competição pelo voto livre, faz-se necessário o cumprimento de condições externas ao próprio processo eleitoral, ou seja, para que o método democrático exista, algumas liberdades básicas relacionadas aos princípios legais e morais da comunidade, precisam ser efetivadas para todos (O'DONNELL, 2002).

O teórico precisa cinco pré-condições para que seja assegurado um regime democrático, de maneira a garantir eleições livres e competitivas. São elas: uma liderança preparada, variedade de decisões públicas moderadas, uma burocracia que carregue prestígio social e seja bem treinada, autocontrole democrático dos líderes, de modo a seguirem as regras e normas instituídas, e tolerância política (GAMA NETO, 2011).

Dito isto, Schumpeter (1961) faz um paralelo entre a competição política por votos e o mercado de consumo, de modo que como na comercialização os eleitores: “colhem entre as políticas

(produtos) oferecidas por empresários políticos rivais, e os partidos regulam a competição do mesmo modo que as associações de comércio na esfera econômica” (PATEMAN, 1992, p. 13).

Schumpeter (1961) rejeita qualquer prática do eleitor que possa importunar ou controlar as decisões de seus representantes. Os únicos meios de participação do eleitor deverão ser a discussão e o voto, não havendo outro meio de controle além do poder de substituição dos líderes nas eleições posteriores (PATEMAN, 1992). A teoria se concentrará no número reduzido de participação, uma vez que a massa eleitoral: “é incapaz de outra ação que não o estouro da boiada” (SCHUMPETER, 1961, p. 337).

O teórico tem o entendimento de que as massas populares não dispõem de vontade e interesse para as questões políticas e compreende que a maior parte desses indivíduos apresentam baixo nível intelectual. Essa concepção resulta no que ficou conhecido como a corrente “elitista competitiva”, a qual defende que os únicos que possuem aptidão para participar das decisões políticas são os membros das elites, através dos partidos (SAKATA; LIMA, 2018).

3 DA ELITE SCHUMPETERIANA AO PLURALISMO DAHLSIANO

A corrente historicamente conhecida como “elitista competitiva” desencadeou novas definições e formas de interpretação sobre a democracia, construindo-se a partir da crítica às chamadas “teorias clássicas”.

Max Weber, precursor dessa crítica e instituidor da concepção de Estado como Aparelho Burocrático-Racional, reprovava a ideia de soberania em razão da complexidade de decisões a serem tomadas pela máquina estatal (WEBER, 1999). Para ele, haveria uma impossibilidade do exercício da soberania popular, uma vez que esta seria colocada em xeque em razão da necessidade de uma burocracia especializada estar à frente da tomada de decisões (GASPARDO, 2018).

A ideia de um Estado burocrático importa para a inexistência de arbitrariedades. A organização burocrática implica numa divisão de tarefas, hierarquicamente definidas e num sistema de contratação de funcionários baseados em regras pré-estabelecidas.

Weber (1882) manifestava uma grande apreensão sobre a formação da “democracia de massa” quando inserida num contexto de política racional, pois, dada às circunstâncias, a forte presença de elementos emocionais trazidos pela participação da população despreparada pode apresentar perigos ao sistema político.

Weber (1882), expõe em suas teorias de dominação, o controle através da dominação carismática. Esse modelo facilmente pode ser inserido aqui, uma vez que tem como base as crenças, admiração pessoal e devoção afetiva do indivíduo, para seguir líderes portadores de carisma ou mesmo colocá-los no poder.

Vários autores aderiram à corrente elitista, mas foi a partir da obra de Schumpeter (1961) que esta teoria se desenvolveu como teoria democrática hegemônica, uma vez que o autor expôs a conformidade do regime democrático com os pressupostos do elitismo, junção anteriormente negada pelos elitistas clássicos (ALCÂNTARA, 2017).

Esse novo conceito de democracia critica as teorias clássicas no tocante aos teóricos clássicos tecerem seus conceitos de democracia ao redor do protagonismo do povo, que, uma vez soberano, é capaz de produzir uma vontade coletiva, fazendo um governo do povo para e pelo povo (COSTA, 2007).

Na ótica no elitismo democrático schumpeteriano, o povo possui a atribuição de não interferir de modo direto na política, visto que os cidadãos não possuem capacitação para tal. Como dito no tópico anterior, para o autor, a democracia resume-se apenas ao método de escolha dos governantes e a competição pela liderança (GAMA NETO, 2011).

Dessa forma, a democracia não se trata de um regime onde o povo governa, mas sim de um governo aprovado pelo povo. Esse método é definido como a luta competitiva pelo voto dos indivíduos que compõe a população de determinado território, de modo que este não irá governar, irá meramente escolher quem irá gerir o governo (GASPARDO, 2018).

Schumpeter (1961) afirma que não há na massa razão e lógica, sendo esta irracional e compara os movimentos coletivos a movimentos de uma “manada”. O autor nos diz que os indivíduos são apáticos no que concerne à política e por isso não possuem a capacidade de tomar decisões políticas, apenas de escolher quem irá tomá-las em seus lugares (SILVA et al., 2013).

O povo não atuará no processo decisório dos casos, apenas se limitará a aceitar as candidaturas ou não. Nessa acepção, Schumpeter, explica que:

Os eleitores não decidem casos. Tampouco escolhem com independência, entre a população elegível, os membros do parlamento. Em todos os casos, a iniciativa depende do candidato que se apresenta à eleição e do apoio que possa despertar. Os eleitores se limitam a aceitar essa candidatura de preferência a outras, ou a recusar-se a sufragá-la (SCHUMPETER, 1961, p. 336).

A compreensão do teórico é de que é inconcebível visualizar nos sistemas políticos democráticos modernos uma opinião definida e lógica da população sobre todas as questões políticas, vez que estas não perpassam seus cotidianos e afetam de maneira prática suas vidas (PEREIRA, 2019).

Há a ideia de que a massa popular não tem aptidão para decidir, não está disposta a se informar e não apresenta qualquer preocupação em avaliar os efeitos dos seus atos. Para o citado autor, a maior parte dos indivíduos é desinteressada pelas matérias políticas no cotidiano e o pensamento do eleitor pode ser comparado ao do consumidor comum, deveras influenciável e persuasível ao basear suas decisões em interesses imediatos (CENTENO, 2018).

Em suma, a corrente elitista se resume à crença de que é impensável a igualdade social, tendo em vista que a maioria é incapaz de se organizar, portanto, de governar, dessa forma, sempre existirá um conjunto de pessoas mais capacitado que possuirá os cargos do poder.

À vista disso, compreendendo que as explicações minimalistas e elitistas são válidas, entretanto insuficientes para conceituação total do arcabouço do sistema democrático, e entendendo que a justificação normativa da democracia não deve ser afastada, alguns autores aperfeiçoam e ampliam a concepção procedimentalista (BENEDITO, 2019).

Em contraponto ao Elitismo Competitivo, surgiu a teoria que ficou conhecida como Pluralismo ou Teoria Pluralista. A referida contou com a contribuição de vários teóricos, sendo Robert Dahl um de seus principais nomes. Entretanto, mesmo podendo ser definida por conceitos que diferem da corrente apresentada anteriormente, é inegável que o pluralismo dahlsiano parte das concepções de democracia adotadas por Schumpeter.

Os pluralistas também entendem a estrutura do regime democrático como uma competição de elites em busca do poderio, porém, apesar deste entendimento, a corrente não concorda inteiramente com a vertente elitista, de modo que discorda de ser inevitável o acúmulo de poder pelas elites (PEREIRA, 2019).

Nesse modelo, a democracia permanece sendo um processo de escolha de líderes e governos, havendo ainda, ênfase na presença de um modelo realista e descritivo do comportamento político dos cidadãos (GARCIA, 1988 apud ALCANTARA, 2017).

As convicções de Dahl (2005), sustentam uma definição mais vasta, na qual a democracia não é apenas sobre eleições, mas também sobre respeito à liberdade de expressão, acesso a informação e liberdade de associação (GLASIUS, 2018, tradução nossa).

Para Dahl (2005), a teoria pode ser sintetizada no fato de que os recursos que corroboram para o exercício do poder estão racionados em diferentes grupos sociais, de forma que o poder é compartilhado entre grupos governamentais e interesses externos que exercem influências sobre eles. O modelo provê uma explicação pormenorizada dos processos de decisão e de análise das influências individuais de organizações ou grupos sobre os processos políticos (COSTA, 2007).

O teórico constrói sua concepção de democracia em torno do conceito de Poliarquia, este por sua vez, se diverge do conceito elitista, dado que significa o “governo de muitos” que, a partir de regras pré-estabelecidas, competem pela escolha do eleitor.

Assim, Dahl, levanta questionamento estrutural acerca do elitismo:

A hipótese da existência de uma elite dirigente pode ser estritamente testada somente se:
1) A elite dirigente hipotética é um grupo bem definido. 2) Há uma quantidade razoável de casos envolvendo decisões políticas fundamentais nos quais as preferências da elite dirigente hipotética se chocam com as preferências de qualquer outro grupo provável que possa ser sugerido. 3) Em tais casos, as preferências da elite regularmente prevalecem (DAHL, 1958, p. 466).

Dahl (1958) questiona essa teoria por afirmar que ela é incapaz de comprovar empiricamente a presença de uma única elite, minoria, governante e dominante num sistema democrático. A crítica se funda também no fato de que é impossível comprovar, a partir de uma observação direta da realidade, que irão predominar as preferências políticas dessas elites. Para este, as democracias modernas são compostas por um conjunto de minorias concorrentes, e que, pelo menos uma dessas minorias exerce influências sobre temas que lhe importam.

O benefício da Poliarquia reside no fato de, por esta visão, encontrar-se uma maneira de ampliação do número, tamanho e diversidade das minorias que podem exibir sua influência nas decisões políticas (DAHL, 2006).

À vista disso, o autor, ao considerar a participação dos indivíduos e sua capacidade de organização, lista as liberdades necessárias para o efetivo funcionamento da poliarquia:

“A capacidade de organização de oposição, a formação de instituições políticas, a liberdade de expressão e opinião, o voto secreto, dentre outros, que estão embasados na respeitabilidade mútua entre os indivíduos na atuação política” (CENTENO, 2018, p.142).

Para Robert Dahl (2005), o termo “democracia” remetia ao cenário grego de participação direta e as democracias contemporâneas são distantes dos ideais democráticos gregos, motivo pelo qual

o autor a classifica como “poliarquias” e desenvolveu uma teoria que busca entender quais condições beneficiariam ou não a mudança de um regime diverso para um regime poliárquico.

A Poliarquia enquanto teoria se opõe ao pensamento schumpeteriano no que diz respeito à igualdade política. Dahl nos diz que, em uma teoria democrática moderna, a igualdade política se referirá à presença na sociedade de um sufrágio universal no qual não haja diferenciação que vete o voto de indivíduos que compõem a população (PATEMAN, 1992).

A teoria dahlsiana parte do pressuposto que para um governo dar respostas aos interesses de seus cidadãos, tidos como politicamente iguais, todo indivíduo que possua cidadania plena deve ter igualmente oportunidades de formular suas preferências, expressá-las ao governo e aos demais cidadãos através de ação individual ou coletiva, bem como possuir o direito de ter suas preferências igualmente consideradas na conduta do governo, sem discriminação em razão do conteúdo ou fonte (DAHL, 2005).

Em suma, para a teoria democrática do autor a cidadania deve abranger grandes proporções da população adulta, tanto no exercício de seus direitos políticos ativos quanto passivos, de modo a tomar como base uma série de instituições ou arranjos institucionais que tenham como foco o processo eleitoral e a garantia de um conjunto de liberdades básicas (MARTIN; BARRIOS, 2020, tradução nossa)

À face do exposto, em razão da insuficiência dessas teses para conceituação total do arcabouço do sistema democrático e como releitura e complemento dessas, o tópico seguinte desse artigo abordará as teorias democráticas através das acepções de Nádía Urbinati e Bernard Manin.

4 DEMOCRACIA DE PÚBLICO E PLEBICITARISMO DE AUDIÊNCIA

Nádía Urbinati (2013), em sua palestra intitulada “Crise e Metamorfoses da Democracia”, trata a democracia como uma ordem nomeada de diárquica, em razão da democracia corporificar um sistema diárquico, pelo qual a decisão e opinião se influenciam mutuamente, cooperando entre si sem, todavia, se fundir. Nesse sistema, o processo da tomada de decisão terá uma dessociável relação com a opinião do povo.

O alicerce da opinião na visão da democracia diárquica é de forma conjunta intuitivo e contra intuitivo, visto que transpassa o dia das eleições e fomenta de forma permanente um fórum aberto de opiniões, não sendo capaz de se materializar na democracia direta por as opiniões se traduzirem

imediate e unicamente em vontade. Portanto, a referida teoria é sobretudo sobre democracia representativa (NEVADO, 2021)

A representação política será um processo circular, ou seja, suscetível ao atrito, entre as instituições estatais e as práticas sociais. O sistema democrático representativo não será aristocrático, muito menos um sucessor para a democracia direta. Este modelo de governo será o modo pelo qual será permitido à democracia a possibilidade de se recriar e se aprimorar constantemente (URBINATI, 2006).

A autora analisa três deformidades nos procedimentos democráticos: o mito epistêmico da verdade ou a avaliação de procedimentos democráticos sob a perspectiva de seus bons resultados; o mito populista ou o mito unificação do povo sob a opinião da maioria carregada por um líder; e último, o mito plebiscitário ou participação como a coroação de um líder (URBINATI, 2013).

Bernard Manin (1995), por sua vez, ao estudar o governo representativo a partir de sua origem, compreende quatro princípios como base deste governo formulados nos primeiros tempos do governo moderno: a eleição periódica de representantes, a autonomia parcial do representante, a liberdade de opinião pública e a tomada de decisões através do debate (GIMÉNEZ, 2021, tradução nossa).

O primeiro diz respeito aos representantes serem eleitos pelos governados, sendo esse princípio indissociável do modelo democrático representativo, vez que inexistente representação quando os governantes não são periodicamente eleitos pelos governados. O autor explica que, ao se tratar de eleições repetidas, o povo tem possibilidades de exercer influência sobre as decisões do governo visto que podem destituir os representantes nas próximas eleições (MANIN, 1995).

O segundo princípio relaciona-se com a independência dos representantes frente às preferências dos eleitores, pois, embora sejam escolhidos e possam ser destituídos nas eleições seguintes, uma vez eleito, o representante não possui obrigação de realizar a vontade dos eleitores em virtude de não se tratar de mandatos imperativos (MANIN, 1995).

O terceiro princípio expõe que a opinião pública sobre assuntos políticos pode ser manifestada independentemente do controle do governo, dessa forma, as ações governamentais devem ser públicas para que os governados tenham a faculdade de formular e expressar livremente suas convicções políticas (MANIN, 1995).

Quanto ao quarto princípio, Manin (1995) compreende o governo representativo como um sistema político em que a assembleia desempenha um papel decisivo, de modo que a verdade deve

ser a base da lei e o debate o caminho mais adequado para chegar até essa, portanto, o órgão central de tomada de decisões deve ser um espaço de debates.

Fundamentado nesses quatro princípios, Manin (1995) formulou uma análise crítica em volta das deficiências que a evolução dos diferentes tipos de governo representativo podia oferecer (DE SOUZA; DE OLIVEIRA, 2018). O autor, em seu ensaio intitulado “Metamorfoses do governo representativo”, deslinda as semelhanças e diferenças de três formas de governo representativo.

Inicialmente a primeira forma do sistema representativo repousa no parlamentarismo, em razão de os eleitos serem restritamente homens conhecidos detentores de atributos econômicos e pessoais, sendo o voto censitário e a candidatura vinculada a questões econômicas (CASTRO, 2018). Manin (1995) elucida que os representantes são homens de confiança dos eleitores que se elegeram em decorrência de prestígio local e fixam em si todo o poder e estrutura eleitoral.

A segunda forma de sistema representativo, intitulada de “Democracia de Partidos”, resultou da revolução industrial, que, ao estimular moradia urbana e as criações de fábricas, fez nascer uma nova espécie de organização política que mantinha como base os partidos políticos, nascidos em decorrência dos sindicatos e grupos políticos (CASTRO, 2018).

A ampliação do eleitorado, fruto da extensão do direito ao voto, fez com que as relações de representantes e representados, antes pessoais, se tornassem distantes, ocasionando ao invés do voto em alguém por mera relação ou prestígio, o voto no candidato que carregava as cores de um partido (MANIN, 1995). Os cidadãos já não sabiam pessoalmente em que votar e por isso depositavam sua confiança em um partido que os representava (GIMÉNEZ, 2021, tradução nossa).

A última fase ou forma de governo representativo, intitulada de “Democracia de Público”, será a que nos interessará daqui por diante neste trabalho. O termo foi utilizado pelo autor em razão de que, ao contrário da forma anterior, o foco não está vinculado a um partido político e sim na personalidade candidato. A relação de identificação por entre representados e representantes experimentava extensas modificações (DE SOUZA; DE OLIVEIRA, 2018).

O surgimento da democracia de público ou de audiência sinalizou o retorno de uma das principais características do parlamentarismo: a pessoalidade da relação representativa. As particularidades pessoais dos candidatos se tornam fatores fundamentais na escolha dos eleitos (GIMÉNEZ, 2021, tradução nossa).

Segundo esse fenômeno, que resulta na escolha eleitoral pela personalização do candidato, caracteriza um afastamento do que era considerado como comportamento normal dos eleitores em uma democracia representativa, despontando uma crise na representação política (MANIN, 1995).

A segunda forma ou fase do sistema representativo trazida por Manin (1995), é o pontapé inicial para a compreensão de Urbinati (2013) sobre a transformação da democracia de representativa em plebiscitária. A autora, que constrói seu entendimento através do conceito de Democracia de Público, explica que a Democracia de Partidos não deve ser apresentada como uma fase da história do governo representativo que passou, como defende Manin (1995).

Para Urbinati (2013), o declínio dos partidos ou a erosão do partido-organização não resultou no fim do partido, mas sim:

O fim de um partido que precisava buscar e buscava inserção na sociedade porque aspirava a construir um consenso e a obter uma afirmação que não era apenas numérica, mas era também de projeto. (URBINATI, 2013, p. 87).

Para a autora, a democracia dos partidos esteve à frente do recrutamento entre cidadãos comuns e os partidos encontram-se atualmente bem instalados na estrutura do Estado, todavia isso não significa que eles desfrutem de legitimidade moral entre os cidadãos, ao contrário:

Se tornaram um meio indispensável para poder perseguir uma carreira (cada vez mais privilegiada precisamente por ser cada vez menos democrática) e que têm como principal referência as instituições do Estado em todas suas ramificações, do nível ministerial ao regional, frequentemente impermeáveis à voz dos cidadãos (URBINATI, 2013, p. 88).

O enfraquecimento do “partido-organização” equivaleu ao progresso de um tipo de “partido-esponja”, aquele que acompanha os fluxos e de que alguma forma os alimenta engenhosamente para melhor alcance de consenso. Dessa forma, o partido é de difícil controle por não dispor de organização e regulamento para a articulação das divergências e domínio, enquanto cada vez mais, os cidadãos estão mais empenhados em aclamar a figura de um líder, podendo, por considerar conveniente, incentivar as políticas populistas (URBINATI, 2013).

Ao retratar a teoria encabeçada por Manin (1995), Urbinati (2013) elucida que a conclusão do autor é o declínio da democracia de partido político e a ascensão da democracia do público, de modo que nesta, a confiança no líder e a anuência de uma progressiva premissa de poder discricionário por parte do Executivo se unem como o modo de mudar a organização da democracia

eleitoral que agora é destinada a partidos especialistas da comunicação e de candidatos à carreira política.

À vista disso, Urbinati (2013), engenha o que ela chama de plebiscitarismo da audiência, sendo este, não o desfecho da democracia dos partidos, mas sim a afirmativa deles como corpo oligárquico que, ao deixar de ser intermediário, torna-se ocupante direto e por seu interesse próprio da política representada.

A volta ao caráter essencialmente pessoal na escolha dos representantes tem como fator determinante, além dos canais de comunicação, que atualmente trazem a proximidade dos representantes aos eleitos e conferem uma intensidade especial à personalidade do candidato, fazendo com que estes agora possam manter um contato direto através de rádio e televisão (ao invés de meras mediações de relações meramente partidárias), as novas condições em que os eleitores exercem o poder (MANIN, 1995).

Nessa acepção, é dada mais ênfase à individualização dos políticos em face das reformas políticas. Em razão do aumento das atividades do governo e da complexidade dos problemas enfrentados pelos políticos após a Segunda Guerra Mundial, e, tendo em vista que não se sabe o que será enfrentado frente ao comando governamental, as promessas feitas pelos candidatos são cada vez mais esvaziadas de detalhes para que os programas não se tornem ilegíveis (MANIN, 1995).

No ensaio denominado “Da Democracia dos Partidos ao Plebiscito da Audiência”, Urbinati (2013) conclui que, para os defensores da chamada Democracia de Público, ocorre a transferência do poder do julgamento público das palavras para a visão, formando assim um tribunal de opinião verdadeiramente competente, que pode aproveitar da melhor forma as potencialidades democráticas dos meios de informação e de comunicação, vez que estes são ferramentas capazes de restituir ao povo seu papel mais característico, que não é o de agir e sim o de olhar, observar e julgar.

A Democracia Plebiscitária, modo como a autora também se refere à teoria, resulta em:

Um divórcio interno à soberania popular, entre o povo como cidadãos participantes (com ideologias, interesses e a intenção de competir para obter a maioria) e o povo como uma unidade impessoal e completamente livre de interesses, que inspeciona e julga o jogo político jogado por alguns e dirigido por partidos eleitoralistas (URBINATI, 2013, p. 95).

À vista disso, em seu trabalho intitulado “A Democracia de Público reconsiderada”, Manin (2013), reconhece que as campanhas eleitorais se tornaram profissionais, ao passo que empregam cada vez mais especialistas em propaganda tanto nos meios de comunicação quanto em pesquisa de mercado.

No referido trabalho, o autor esclarece suas análises da democracia de público à luz de pesquisas recentes, em especial no que diz respeito à erosão das fidelidades partidárias e atribui o declínio do vínculo partidário à:

Mudança fundamental, impulsionada por desenvolvimentos gerais, como a passagem de economias industriais para economias de serviços e a concomitante erosão de meios sociais tradicionais, níveis crescentes de aquisição educacional e o papel dos meios de comunicação de massa (MANIN, 2013, p. 116).

Considerando as democracias em volta do globo, Manin (2013) afirma tornar-se manifesto o fato de que os padrões de filiações mostram-se estar correlacionados a padrões de desenvolvimento socioeconômico, com as democracias mais afluentes tendo os níveis mais baixos de filiação partidária, de forma que a correlação aparenta ser estimulada pela inserção da televisão e meios de comunicação.

Nessa acepção, o autor afirma que na Democracia de Público há menos fiéis a partidos, de modo que há a formação de uma população flutuante, desvinculada ao vínculo partidário, que votam em candidatos quando o contexto lhe dá razões para votar ao invés de ser por fidelidade ao partido. A erosão dos partidos trouxe à tona uma mudança notável, ocorrida nas últimas décadas, pela qual emergiu o aumento da participação política não institucionalizada (MANIN, 2013).

Em síntese, o nome “democracia do público” diz respeito a essa defrontação de eleitores e candidatos, que passam a ser individualizados e julgados pelo seu desempenho pessoal na competição eleitoral, postulando um palco no qual o objetivo principal é cativar o “público” (CASTRO, 2018). O problema reside no fato do público tornar-se um espectador completamente inerte e que permanece de braços cruzados, enquanto o governante transforma o país em um espetáculo assombroso.

As teorias citadas até agora, no decorrer deste trabalho, são de suma importância para o modelo e aplicação da democracia que temos hoje, motivo pelo qual se faz necessária sua menção e explicação para o entendimento deste trabalho como um todo. Dito isto, passa-se a examinar o regime democrático representativo no Brasil, bem como sua crise.

5 DEMOCRACIA REPRESENTATIVA NO BRASIL, CRISE?

A democracia no Brasil teve início a contar do fim da Monarquia, com o período que ficou conhecido como Primeira República, de forma que se estabeleceu a forma de governo pelo qual o Estado se concebe de forma a acolher os interesses dos cidadãos.

A Carta Magna brasileira vigente, a Constituição de 1988, conhecida como “Constituição Cidadã”, firmou no artigo 1º a República Federativa no Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios, que se constitui em Estado Democrático de Direito e tem como seus fundamentos a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e livre iniciativa e o pluralismo político. Seu parágrafo único ratifica o sistema democrático uma vez que assegura que “todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos dessa Constituição” (BRASIL, 1988).

A soberania popular é assegurada na Carta Magna, através do artigo 14, no capítulo que discorre sobre os direitos políticos. Esta será exercida mediante sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, mas não se restringe apenas à isto, de modo que, é garantido ao cidadão o plebiscito, o referendo e a iniciativa popular (BRASIL, 1988).

O índice de participação nas eleições aumentou consideravelmente após a inclusão, em 1985, do direito ao voto para os analfabetos, todavia, foi a partir da redução da idade mínima para votar, trazida pela Constituição de 1988, que este disparou e fez com que a taxa de eleitores do país expusesse grande acréscimo (KINZO, 2004).

No que diz respeito aos partidos políticos, a Constituição vigente, por meio de seu artigo 17, estabelece a liberdade para criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo e os direitos fundamentais da pessoa humana (BRASIL, 1988).

Dito isso, nota-se a partir da análise de alguns dispositivos específicos da nossa Constituição vigente, a clara aplicação dos modelos citados nos tópicos anteriores, no que diz respeito à representatividade e rotatividade de governantes trazidas por Schumpeter (1961), bem como a igualdade política, o sufrágio universal e influências dos indivíduos através de grupos sobre os processos eleitorais, trazidos por Dahl (2005).

A democracia representativa manifesta-se como o sistema político pelo qual a maior parte dos cidadãos incumbe aos representantes, por tempo estipulado, a possibilidade de decidir em seus nomes as leis que vincularão toda a sociedade. Aqui, o Estado e os líderes eleitos, deverão convalidar a vontade do povo (PELLENZ; BASTIANI, 2014).

Consoante esse entendimento, para Dahl (2005), a representação é o meio de auxílio na democratização dos governos dos Estados nacionais, podendo ser compreendida com um acontecimento histórico e como uma aplicação da razão da igualdade a um sistema político de grandes proporções. Dessa forma, tal modelo por sua eficácia está presente em vários governos democráticos, assegurando os direitos políticos e liberdades individuais da população (DAHL, 2012).

Entretanto, o modelo instituído aparentemente com intuito de trazer os cidadãos ao ponto central das escolhas políticas, germina dúvida e descrédito nos eleitores em relação aos representantes eleitos e o sistema democrático em si por revelar, de maneira cada vez mais clara, que os interesses pessoais de quem representa podem interferir diretamente no jogo político (PELLENZ; BASTIANI, 2014).

A partir das concepções modernas, o político e todo seu domínio, é tratado apenas como uma abordagem individualista e racionalista que o limita a questões econômicas ou éticas. Os atores políticos são julgados como indivíduos racionais que atuam com base nisto ou sob coação da moralidade, uma vez que seus interesses e paixões são afastados do contexto neutro da política (MOUFFE, 2003).

Na prática, os representantes eleitos, por terem total independência de votar e exteriorizar suas opiniões frente ao parlamento não estão vinculados às posições e ideais dos seus próprios eleitores, resultando em comportamentos completamente individuais e movidos por interesses próprios (KIERECZ, 2016).

Uma vez que os embates eleitorais se resumem a jogos de interesses pessoais e partidários de seus membros, colocando de lado o que deveria ser prioridade, a vontade do povo, o sistema democrático representativo entra em colapso, fazendo com que a descrença popular nos representantes gere nos eleitores uma profunda apatia não só ao sistema eleitoral, mas ao sistema político em geral.

A compreensão do suposto colapso do sistema democrático representativo faz surgir alguns questionamentos pertinentes como: Quem é efetivamente contemplado por essa representação e quais os interesses que determinam de maneira concreta as atitudes de quem representa?

As teorias minimalistas e elitistas, assim como o emaranhado do mundo globalizado e as sociedades heterogêneas, limitam a democracia a mero procedimento quando se deve, ao invés de focar no modelo como apenas método, levantar a crítica ao fato de os representantes exercerem uma representação independente, na qual seus mandatos não se sujeitam à possibilidade de revogação por parte dos representados (FERRER; CRUZ, 2010).

Em um sistema democrático moderno, o poder político apresenta influência direta no controle sobre o poder econômico, este que tem como fundamento a soberania popular, tem a capacidade de regularizar e vetar o domínio econômico sobre o direito e suas instituições (KIERECZ, 2016).

O sistema democrático como modelo garantidor do interesse da massa popular decai, uma vez que esse passa a se subordinar a elites que controlam a circulação de riquezas ou detém frações do poder. Assim sendo, o campo político desconsidera os interesses públicos ao passo que se torna uma arena de embates de ambições privadas.

No trabalho intitulado de “O que torna a representação democrática?” a autora realça que apesar de a autorização eleitoral ser de suma importância para se delimitar os limites e a responsabilização do poder político, ela não se preocupa em esclarecer a real natureza da política representativa em uma sociedade democrática (URBINATI, 2006).

Nessa acepção, as eleições maquinam a representação, entretanto não geram de maneira concreta os representantes, de modo que apenas produzem um governo responsável e limitado, mas não um governo representativo (URBINATI, 2006). É como se não houvesse representação realista no modelo democrático representativo.

Outro ponto importante no tocante ao descenso do sistema representativo se dá em razão da centralidade da política na figura do Chefe do Executivo, por parte dos cidadãos, o que traduz de maneira clara o discutido no tópico anterior por Manin (1995; 2013) e Urbinati (2006; 2013), no que diz respeito ao foco atual se vincular à personalidade do candidato concebendo assim a confiança no líder e a anuência de uma progressiva premissa de poder discricionário por parte do executivo.

Dessa forma, a busca por um messias político habilitado a resolver as amplas desigualdades sociais e problemas estruturais que assolam o sistema do país, unem-se à falta de ânimo junto a

lentidão das decisões legislativas, o Poder Legislativo fica em segundo plano, concentrando a política na campanha eleitoral para a presidência da república (KIERECZ, 2016).

A contrapartida da valorização excessiva do Executivo é sem dúvidas a desvalorização do Legislativo e de seus componentes. Esse fato torna-se claro ao pensarmos nas “Diretas Já”, movimento que se referia à escolha do Chefe do Executivo e dificilmente haveria um movimento semelhante com intuito de defender eleições legislativas (CARVALHO, 2002).

Há nos cidadãos uma compreensão subjetiva da importância e necessidade dos partidos e do Congresso Nacional como maquinário de representação, todavia não reflete diretamente na realidade, de forma que é nítido o desprestígio mais acentuado para com os vereadores, deputados e senadores (CARVALHO, 2002).

É nesse contexto de enaltecimento da figura do Chefe do Poder Executivo que as qualidades morais do candidato ao cargo, ou mesmo do atual ocupante, passam a se sobressair às qualidades políticas através dos olhares dos cidadãos. Isto significa que:

A centralidade dos símbolos sobre os programas, da personalidade do líder sobre o conjunto dos apoiadores do partido, traduz-se na centralidade de qualidades morais sobre as qualidades políticas, na formulação do juízo político por parte dos cidadãos. Assim, o declínio das virtudes políticas (prudência, competência etc.) e das virtudes pessoais (estética, sexual etc.) tornam-se centrais (URBINATI, 2013, p. 13).

O foco do governo se direciona à figura desenhada das virtudes pessoais do líder, fazendo com que as questões políticas do regime não sejam tão interessantes para os espectadores, resultando assim na facilitação da falcatura e corrupção do modelo político por trás das cortinas, tendo em vista que as luzes do governo estão direcionadas para outro lugar.

À vista disso, faz-se necessária uma renovação da teoria democrática para que essa passe a se firmar na formulação de critérios democráticos de participação que não se resumam ao ato de votar ou se concentre apenas na figura do líder desmemoriando todo o aparato político institucional que forma a estrutura democrática de um país.

É imperioso que se faça um nó entre democracia representativa e democracia participativa, todavia para que essa combinação seja executável é preciso que haja uma modificação radical no campo político de forma que este seja refeito e alargado.

A ideia de participação, em especial no modelo de democracia participativa, vai além da atuação por meio do voto, vez que o referido modelo se funda: “na inclusão de atores historicamente

excluídos o caráter deliberativo da participação; no papel pedagógico da participação; e na pluralidade de desenhos institucionais” (GASPARDO, 2018).

A carência de processos participativos em meio à uma democracia representativa auxilia na explicação da sensação de impotência e apatia política da maioria dos cidadãos frente ao colapso do sistema, em razão de que, via de regra, ao invés de sermos preparados para participar e assumir responsabilidades, somos condicionados a colocar nas mãos do outro e esperar que outrem decida acerca das questões coletivas (PATEMAN, 1992).

O combate à inércia do cidadão frente às questões políticas deve ser realizado pela participação devido ao fato de que as elites que detêm o governo sempre se lambuzaram com a democracia representativa no esforço de definir e estabelecer a vontade delas como a vontade de toda uma sociedade (FERRER; CRUZ, 2010).

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O desenvolvimento do presente estudo possibilitou uma análise de como se delineou o entendimento de democracia representativa através da linha teórica schumpeteriana, que se propôs a revisar as teorias clássicas ao trazer uma nova visão para a percepção de participação e democracia, assimilando-a às teorias Pluralista, da Democracia de Público e do Plebicitismo de Audiência, de modo a demonstrar a influência destas no modelo democrático representativo e examinar a crise do sistema.

Inicialmente, fora discorrido sobre o Sistema Democrático através da análise da Teoria Minimalista de Schumpeter (1961) que resume a Democracia ao simples ato de votar e eleger representantes, defendendo o menor índice possível de participação por parte do eleitor. Em correlação com esse entendimento, a Teoria das Elites, aperfeiçoada pelo mesmo autor, argumenta que sempre existirá um agrupamento de indivíduos mais capacitados que possuirão os cargos do poder.

Em contraste à Teoria Schumpeteriana, foi feita uma breve compreensão acerca da Teoria Pluralista, que, mesmo sendo decorrente do minimalismo e elitismo, diverge destes de modo que expõe a ideia da democracia como governo de muitos, pela qual se deve encontrar uma maneira de ampliação do número, tamanho e diversidade das minorias para que possam exibir sua influência nas decisões políticas.

Adiante se apresentou ao leitor os conceitos de Democracia de Público e Plebicitismo de audiência, teorias que não divergem das apresentadas anteriormente, todavia fazem um complemento a estas de modo que ambas criticam o fato de atualmente as atenções serem todas direcionadas à imagem do político colocando em segundo plano os problemas políticos e tornando o cidadão mero espectador.

Feita estas considerações, ao analisar as razões e motivações que ensejaram a suposta crise do Sistema Democrático Representativo do Brasil, constatou-se que o sistema representativo brasileiro é fruto do pensamento schuperteriano, de forma que se tornou claro o viés minimalista e elitista do sistema nacional.

Nessa acepção, foi exposta a crise da Democracia Representativa Brasileira, todavia, com tudo que foi evidenciado, pôde-se demonstrar que não há porque se falar em crise, vez que o modelo, que é vendido como forma eficaz de conceber à população representação de seus anseios e participação ativa nas decisões do país, tem por escopo desde sua instauração servir como método facilitador e legitimador da manutenção dos interesses de uma minoria no poder.

Além disso, identificou-se que o sistema democrático representativo possui um grande desvio de representação para com os seus eleitores, de modo que na maioria das vezes não são seus interesses que são correspondidos nas decisões políticas dos governantes.

Ademais, tornou-se nítida à necessidade de mudança na forma de exercício da democracia representativa, tendo em vista que há uma necessidade real de que sua execução esteja diretamente atrelada a participação dos cidadãos que cada vez mais resumem a democracia ao processo eleitoral, e que, ainda, valorizam excessivamente o Poder Executivo.

REFERÊNCIAS

ALCÂNTARA, Pedro Henrique. **As elites contra a democracia: A concepção Minimalista no campo hegemônico da teoria democrática.** *Crítica e Sociedade: Revista de Cultura Política*, Uberlândia, v. 7, n. 2, p. 5-29, 2017. Disponível em: <http://www.seer.ufu.br/index.php/criticasociedade/article/download/39981/22634/>. Acesso em: 25 set. 2021.

ANDREASSA, Luiz Vendramin. **O que é uma Poliarquia?**. Disponível em: <https://www.politize.com.br/poliarquia/>. Acesso em: Abril de 2021.

BARRUETO, Felipe; NAVIA, Patricio. **Tipologías de democracia representativa en América Latina.** *Política y Gobierno, México*, v. 10, n. 2, p. 265-307, 2013. Disponível em:

http://www.scielo.org.mx/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1665-20372013000200002. Acesso em: 23 set. 2021.

BASTIANI, Ana Cristina Bacega de; PELLEENZ, Mayara. **Reflexões Sobre a Crise da Democracia Representativa no Brasil Pós Constituição Federal de 1988**. Revista Thesis Juris, [s.l.], v. 3, n. 2, p. 257-283, 20 dez. 2014. University Nove de Julho. Disponível em: <http://www.revistartj.org.br/ojs/index.php/rtj/article/view/159>. Acesso em: Abril de 2021.

BENEDITO, S. M. **Sobre a expansividade da democracia: uma proposta de reinterpretação do minimalismo democrático**. Revista Sem Aspas, [S. l.], v. 8, n. 1, p. 88–102, 2019. DOI: 10.29373/sas.v8i1.12597.

BENEDITO, Sérgio Mendonça Ia. **Sobre a expansividade da democracia: uma proposta de reinterpretação do minimalismo democrático: uma proposta de reinterpretação do minimalismo democrático**. Revista Sem Aspas, [s.l.], v. 8, n. 1, p. 88-102, 1 jul. 2019. Disponível em: <https://periodicos.fclar.unesp.br/semaspas/article/view/12597>. Acesso em: 24 set. 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 5 de outubro de 1988**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 25 set. 2021.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil. O longo Caminho**. 3ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

CASTRO, Leonardo. **A crise da democracia anunciada: brasil entre o déficit democrático, a democracia do público e a crise democrática**. Teoria & Pesquisa: Revista de Ciência Política, [S.L.], v. 27, n. 2, p. 1-25, 1 dez. 2018. Revista Teoria e Pesquisa. <http://dx.doi.org/10.31068/tp.27201>.

COSTA, Homero de Oliveira. **Democracia e participação na teoria pluralista**. Cronos, Natal, v. 8, n. 1, p. 215-228, 2007. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/cronos/article/download/3175/2565>. Acesso em: 25 set. 2021.

DAHL, Robert A. **A Critique of the Ruling Elite Model**. American Political Science Review, [s.l.], v. 52, n. 2, p. 463-469, jun. 1958. Cambridge University Press (CUP). Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/1952327?seq=1>. Acesso em: 25 set. 2021.

DAHL, Robert A. **A democracia e seus críticos**. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2012. Disponível em: https://ppgsociologia.paginas.ufsc.br/files/2015/06/Dahl_Democracia_Capselec.pdf. Acesso em: 27 set. 2021.

DAHL, Robert A. **A preface to democratic theory**. Expanded ed. Chicago: University of Chicago Press, 2006. 176 p. Disponível em: <https://bdpad.files.wordpress.com/2015/05/robert-a-dahl-a-preface-to-democratic-theory-expanded-edition-university-of-chicago-press-2006.pdf>. Acesso em: 25 set. 2021.

DAHL, Robert A. **Democratização e Oposição Pública**. In: Poliarquia: Participação e Oposição. In: _____. Poliarquia: Participação e Oposição; tradução Celso Mauro Paciornik. - 1. ed.1. reimpr. - São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2005. - (Clássicos; 9). p. 25-39

DAHL, Robert A. **Poliarquia: participação e oposição**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2005. 237 p. Disponível em: <https://docero.com.br/doc/x5vsnex>. Acesso em: 25 set. 2021.

ESPIRITO SANTO, G. O. M. do . **Brazilian citizenship in the light of neoconstitutional values: An analysis of participatory democracy in 21st century Brazil**. *Research, Society and Development*, [S. l.], v. 10, n. 7, p. e35810716789, 2021. DOI: 10.33448/rsd-v10i7.16789.

FABER, Michael J.. Democracy and the General Will: a rousseauian response to schumpeter. *Politics & Policy*, [S.L.], v. 39, n. 2, p. 295-315, 29 mar. 2011. Wiley. <http://dx.doi.org/10.1111/j.1747-1346.2011.00292.x>.

FERRER, Gabriel Real; CRUZ, Paulo Márcio. **Os novos cenários transnacionais e a democracia assimétrica**. *Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito*, [S.L.], v. 2, n. 2, p. 96-111, 23 dez. 2010. UNISINOS - Universidade do Vale do Rio Dos Sinos. Disponível em: <http://revistas.unisinos.br/index.php/RECHTD/article/view/442>. Acesso em: 29 set. 2021.

GAMA NETO, Ricardo Borges. **Minimalismo Schumpeteriano, teoria econômica da democracia e escolha racional**. *Sociologia Política*, Curitiba, v. 19, n. 38, p. 27-42, fev. 2011. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rsocp/v19n38/v19n38a03.pdf>. Acesso em: 23 set. 2021.

GASPARDO, Murilo. **Democracia participativa e experimentalismo democrático em tempos sombrios**. *Estudos Avançados*, [s.l.], v. 32, n. 92, p. 66-88, 2017. Disponível: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142018000100065. Acesso em: 24 set. 2021.

GIMÉNEZ, Irina Almirón. **"El concepto de representación en Laclau y Manin. Un análisis de la metamorfosis del gobierno representativo a partir de la hipótesis laclausiana de las dos caras de la representación."** XIV Jornadas de Sociología. Facultad de Ciencias Sociales, Universidad de Buenos Aires, 2021. Disponível em: <https://cdsa.academica.org/000-074/93.pdf>. Acesso em: 21 nov. 2022.

GLASIUS, Marlies. **What authoritarianism is ... and is not: ⚡ a practice perspective**. *International Affairs*, [S.L.], v. 94, n. 3, p. 515-533, 1 maio 2018. Oxford University Press (OUP). <http://dx.doi.org/10.1093/ia/iyy060>.

KIERECZ, Marlon Silvestre. **A crise da democracia representativa no Brasil**. *Cadernos do Programa de Pós-graduação em Direito Ppgdir./ufrgs*, Porto Alegre, v. 9, n. 2, p. 306-385, 2016. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/ppgdir/article/download/61967/39965>. Acesso em: 26 set. 2021.

KINZO, Maria D'alva G.. **Partidos, eleições e democracia no Brasil pós-1985**. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, [s.l.], v. 19, n. 54, p. 23-40, fev. 2004. Disponível:

https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69092004000100002. Acesso em: 26 set. 2021.

KONDER, Leandro. **O que é dialética**. São Paulo: Brasiliense, 1997. 88 p.

LIMA, Ana Larissa Gonçalves. **A crise da democracia e os seus efeitos subjetivos no processo de identificação política do indivíduo**. 2021. 68 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2021. Disponível em: https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/61482/1/2021_dis_alglima.pdf. Acesso em: 21 nov. 2022.

MACKIE, Gerry. **Schumpeter's Leadership Democracy**. Political Theory, [S.L.], v. 37, n. 1, p. 128-153, fev. 2009. SAGE Publications. <http://dx.doi.org/10.1177/0090591708326642>.

MANIN, B. **As metamorfoses do governo representativo**. Revista Brasileira de Ciências Sociais, v.10, n. 29, outubro 1995. Disponível em:https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4418905/mod_resource/content/1/Manin%20-%20Metamorfoses%20do%20governo%20representativo%20%28artigo%29.pdf. Acesso em 26 set. 2021.

MANIN, Bernard. **A democracia do público reconsiderada**. Novos Estudos - Cebrap, [S.L.], n. 97, p. 115-127, nov. 2013. Disponível em:<https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-33002013000300008>. Acesso em: 26 set. 2021.

MARTIN, M. E., & Barrios, R. (2020). **Diálogo entre ciencia política y comunicación social para pensar la democracia y la ciudadanía**. RevCom, (11), e048. <https://doi.org/10.24215/24517836e048>.

MEDEIROS, Marcelo de Almeida; VALE, Teresa Cristina de Souza Cardoso; RAMOS, Davidson Afonso de; ROCHA, Enivaldo Carvalho da; SOUZA, Leticia Suely de. **Fronteiras de Estados emergentes: migração, cidadania pós-nacional e trabalhadores latino-americanos no brasil**. Revista Brasileira de Ciência Política, [S.L.], n. 30, p. 77-112, dez. 2019. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/0103-335220193003>.

MENDES, Lucas; ASSIS, Ana Elisa Spaolonzi Queiroz. **Democracia representativa e congruência política: uma relação de causalidade**. E-Civitas: Revista Científica do Curso de Direito da UNIBH, Belo Horizonte, v. 13, n. 2, p. 152-168, 2020. Disponível em: <https://unibh.emnuvens.com.br/dcjpg/article/view/2919/pdf23255>. Acesso em: 21 nov. 2022.

MIGUEL, Luis Felipe. **A democracia domesticada: Bases antidemocráticas do pensamento democrático contemporâneo**. Dados - Revista de Ciências Sociais, Rio de Janeiro, v. 45, n. 3, p. 483-511, 2002. Disponível em https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0011-52582002000300006&script=sci_arttext. Acesso em: 23 set. 2021.

MOUFFE, Chantal. **Democracia, cidadania e a questão do pluralismo**. Política e Sociedade - Revista de Sociologia Política, [s.l.], v. 2, n. 3, p. 11-26, 2003. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/politica/article/view/2015/1763>. Acesso em: 26 set. 2021.

NEVADO, Rodrigo Aragon. **O neoconstitucionalismo como visão epistêmica da democracia**. 2021. 63 f. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Bacharelado em Ciências Jurídicas e Sociais, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2021. Disponível em: <https://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/237668>. Acesso em: 21 nov. 2022.

OLIVEIRA, Eduardo de Figueiredo Santos Barbabela e. **Com grandes poderes, vêm grandes responsabilidades: um estudo sobre o papel da regulação dos meios de comunicação na teoria democrática**. 2021. 186 f. Tese (Doutorado em Ciência Política) – Instituto de Estudos Sociais e Políticos, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2021. Disponível em: <http://www.bdtd.uerj.br/handle/1/18236>. . Acesso em: 21 nov. 2022.

PASSOS, Cristhian Rêgo; MENDES, Karine Késsia de Sousa Félix; GUIMARÃES, Jairo de Carvalho. **Os caminhos da democracia brasileira: lições das perspectivas de poliarquia de robert dahl e de democracia dialógica de anthony giddens**. Revista de Estudios Sociales, [S.L.], n. 81, p. 59-74, jul. 2022. Universidad de los Andes. <http://dx.doi.org/10.7440/res81.2022.04>.

PATEMAN, Carole. **Participação e teoria democrática**. Tradução de Luiz Paulo Rouanet. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.

PEREIRA, Antonio Kevan Brandão. **Elitismo e Pluralismo na teoria democrática: as considerações de Joseph Schumpeter e Robert Dahl**. Diálogo Jurídico, Fortaleza, v. 18, n. 2, p. 57-67, 12 dez. 2019. Disponível em: <http://dialogojuridico.fbuni.edu.br/index.php/dialogo-juridico/article/view/39>. Acesso em: 25 set. 2021.

RAUSCHENBACH, Rolf. **Processos de democracia direta: sim ou não? os argumentos clássicos à luz da teoria e da prática**. Revista de Sociologia e Política, [s.l.], v. 22, n. 49, p. 205-230, mar. 2014. Disponível: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-44782014000100011. Acesso em: 23 set. de 2021.

Regis Barbosa e Karen Elsabe Barbosa. Brasília: UnB, 1999. v.2. ROSA, Godofredo Vidal de. **Teoría Democrática: Joseph Schumpeter y la síntesis moderno**. Nueva Época, México, v. 23, n. 62, p. 177-190, abr. 2010. Disponível em: http://www.scielo.org.mx/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S018757952010000100008. Acesso em: 24 set. 2021.

SAKATA, Kelly Letícia; LIMA, Michelle Fernandes. N. 15 - **Apontamentos sobre o conceito de democracia em Joseph H. Schumpeter e Jürgen Habermas**. Jornal de Políticas Educacionais, [s.l.], v. 12, p. 01-18, 31 ago. 2018. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/jpe/article/view/59183>. Acesso em: 24 set. 2021.

SCHUMPETER, Joseph A. **A doutrina clássica da democracia**. In: _____. Capitalismo, Sociologia e Democracia. (Editado por George Allen e Unwin Ltd., traduzido por Ruy Jungmann). — Rio de Janeiro: Editora Fundo de Cultura, 1961. p. 300-320.

SILVA, Denisson; PARANHOS, Ranulfo; SETTI, Gabriel; NASCIMENTO, Willber. **Teoria democrática contemporânea modelo democrático competitivo e modelo democrático popular**. em Tese, [s.l.], v. 10, n. 1, p. 1-27, 11 maio 2013. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/emtese/article/view/1806-5023.2013v10n1p1>. Acesso em: 25 set. 2021.

SILVA, Gregório Unbehaun Leal da. **Proliferar a democracia em tempos de polarização: a abordagem minimalista**. Revista Caminhos: “Humanidades”, Rio do Sul, v. 17, n. 43, p. 9-22, 2021. Disponível em: <https://siteunidavi.s3.sa-east1.amazonaws.com/2021/7/CAMINHOS+HUMANIDADES.pdf#page=9>. Acesso em: 21 nov. 2022.

URBINATI, Nádia. 2006. **“O que torna a representação democrática?”**. Lua Nova. São Paulo, n. 67. Disponível em: http://desafios2.ipea.gov.br/participacao/images/pdfs/participacao/outras_pesquisas/urbinati.pdf. Acesso em: 26 set. 2021.

_____. **“Crise e metamorfoses da democracia”**. Revista Brasileira de Ciências Sociais, São Paulo, vol. 28, n° 82, p. 5-16, 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/rbcsoc/v28n82/v28n82a01.pdf>. Acesso em: 26 set. 2021.

_____. **“Da democracia dos partidos ao plebiscito da audiente”**. Lua Nova, São Paulo, n° 89, p. 85-105, 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/ln/n89/04.pdf>. Acesso em: 26 set. 2021.

WEBER, M. **Economia e sociedade – Fundamentos da Sociologia Compreensiva**. Trad. Regis Barbosa e Karen Elsabe Barbosa. Brasília: UnB, 1999. v.2.

_____. **Ensaio de Sociologia**. 5. ed. Rio de Janeiro, Rj: Ltc — Livros Técnicos e Científicos Editora S.a, 1882. 530 p. Tradução: Waltensir Dutra. Disponível em: http://www.ldaceliaoliveira.seed.pr.gov.br/redeescola/escolas/18/1380/184/arquivos/File/materiais/2014/sociologia/Ensaio_de_Sociologia_-_Max_Weber.pdf. Acesso em: 24 set. 2021.